

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**

**EDITAL PPGPSI/UNICAP N. 05/2025
SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO
EXTERIOR (PDSE) – 2025-2026**

**Chamada Interna vinculada ao Edital PDSE/CAPES Nº 17/2025
Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)**

Considerando o **Edital PDSE/CAPES Nº 17/2025**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf)

Considerando o Regulamento para bolsas no Exterior da CAPES e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>), a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica (PPGPSI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), no uso de suas atribuições, por meio da comissão de bolsas regularmente instituída, torna público o presente edital de Bolsa Doutorado Sanduíche no Exterior para o nível de Doutorado, conforme disposições a seguir.

I – DO PÚBLICO ALVO

Alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica, turma 16^a 17^a (entradas em 2024.1 e 2024.2 2025.1) do Curso de Doutorado.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Edital contempla a segunda chamada do Edital original Nº 17/2025, uma vez que não houveram candidatos à primeira chamada (para início das atividades no primeiro semestre de 2026). A segunda chamada terá início no segundo semestre de 2026, conforme cronograma.
- 1.2. O presente Edital selecionará apenas um(a) bolsista do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica da UNICAP, no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsa no exterior, na modalidade Doutorado Sanduíche.
- 1.3. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) visa oferecer estágio, para o desenvolvimento de pesquisa, em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudante regularmente matriculado(a) em curso de Doutorado Acadêmico de Programa de Pós-graduação (Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa).



- 1.4. O Programa de Doutorado Sanduíche no exterior permite que o discente, regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil, realize parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.
- 1.5. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.
- 1.6. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- 1.7. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.
- 1.8. De acordo com a portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período: I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado; II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.
- 1.9. As bolsas serão destinadas aos discentes: I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES; II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

2. DA DURAÇÃO DA BOLSA

A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1 A Capes será responsável pelo apoio financeiro ao bolsista dos seguintes benefícios:



- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

3.2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

3.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

3.4 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

3.5 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

3.6 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

3.7 Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

3.8 Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Da Pró-Reitoria

4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

I - assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção, na etapa de Homologação;

II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos no presente Edital;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;

VI - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

VII - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);



VIII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

IX - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa;

XI - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa

4.2. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PDSE, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

4.3. Cada programa de pós-graduação da IES poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.4. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nesses casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

Do Programa de Pós-graduação

A coordenação do programa de pós-graduação deverá obrigatoriamente:

I- ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.;

II- promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações do Edital Interno de seleção do PDSE;

III- elaborar e/ou orientar o edital interno de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;

IV- prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V- comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

VI- promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e



VII- informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

Do Orientador Brasileiro

4.5 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

Do Coorientador no Exterior

4.6 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- III - Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

Do Candidato

4.7 Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

4.8 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

4.9 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo



regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, até a data da viagem, as três disciplinas obrigatórias do Doutorado (Teses I, II e III);

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, portaria nº 187 de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam, e pela Resolução CONSEPE UNICAP Nº 10/2023;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e

XII - estar em dia com as mensalidades da UNICAP.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I- seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;
- II- inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;
- III- homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu Plano de Internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.



No processo de seleção interna, sob responsabilidade do PPGPSI, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II. plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- IV. adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

OBS: Será observada a excelência na qualidade acadêmica do(a) candidato(a), alinhada às diretrizes da Capes, devendo, quando aplicável, ser priorizado(a) aquele(a) que possua maior número de publicações relevantes na área pretendida, bem como histórico escolar melhor qualificado ou de acordo com as exigências do instrumento de seleção.

6. DA SELEÇÃO INTERNA DO PPGPSI

- 6.1 Para a seleção interna, será composta e homologada pelo Colegiado do PPGPSI uma comissão para a seleção das candidaturas, composta por professores titulares do PPGPSI e um(a) pesquisador(a) doutor(a) convidado(a), advindo de instituição externa à UNICAP, bem como de um(a) aluno(a) do curso de doutorado em Psicologia Clínica do PPGPSI (doutorando que não integre as turmas que estão aptas a concorrer à bolsa).
- 6.2 A comissão de seleção não poderá incluir professores titulares do PPGPSI que tiverem candidatos inscritos neste edital.
- 6.3 Para a apreciação da comissão de seleção, a(o) candidata(o) deverá enviar a documentação via mensagem para o e-mail secretariastrictosensu@unicap.br, inserindo, como título da mensagem, “Bolsa Sanduíche 2025-2026 PPGPSI”. Nessa mensagem, anexar a documentação relacionada no item 7, digitalizada, **até o dia 23 de janeiro de 2026**.
- 6.4 Este edital e o resultado final serão divulgados no site do PPGPSI (<https://portal.unicap.br/psicologia-clinica-ppgpsi->).

7. DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA À SELEÇÃO INTERNA DO PPGPSI

Devem ser enviados à Comissão interna do PPGPSI os seguintes documentos:

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovado pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. O plano de pesquisa deve ser apresentado em língua portuguesa (pt-BR), contendo, obrigatoriamente:
 - a) título;
 - b) palavras-chave; problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual, e suscetível de solução;
 - c) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e



- coerente com o título do projeto;
- d) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
 - e) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e os objetivos ou a metodologia propostos;
 - f) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa), e apresentando as limitações da metodologia proposta, assim como as maneiras de superar essas limitações;
 - g) metas e ações apresentando coerência entre os prazos estabelecidos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
 - h) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
 - 1. relevância social: se a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propõe soluções para problemas sociais ou favorece a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
 - 2. relevância científica: se a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
 - 3. relevância tecnológica: se a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou
 - 4. relevância econômica: se a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.
 - i) potencial de multiplicação, descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;
 - j) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.
- II. **Currículo Lattes** atualizado, com comprobatórios no caso de itens pontuáveis nos Critérios para pontuação do currículo Lattes (Anexo VII);
- III. **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já



obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

- IV. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391765_Anexo_V_MODELO_DA DECLARACAO DO COORIENTADOR NO EXTERIOR .pdf);
- V. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** (Anexo II - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391760_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1.pdf);
- VI. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil** (Anexo III - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391761_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf);
- VII. **Curriculum resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- VIII. **Espelho** da(o) aluna(o) do curso de doutorado em andamento;
- IX. Documento de aprovação na **banca de avaliação do projeto** de tese, caso tenha sido realizada.

7.1 Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência (conforme Anexo IV).

7.2 O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. Ser aluno das turmas 16^a 17^a (entradas em 2024.1 e 2024.2 2025.1) do Curso de Doutorado, conforme indicado no item I;
- 8.2. Ter apresentado toda a documentação exigida;
- 8.3. Ter obtido nota acima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas no doutorado;
- 8.4. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, até a data da viagem, as três disciplinas obrigatórias do Doutorado (Teses I, II e III);
- 8.5. Obter a melhor pontuação no currículo, segundo critérios constantes no Anexo VII;
- 8.6. O critério de desempate seguirá a melhor nota e o ano de entrada no Programa (prioridade ao mais antigo).

9. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

9.1 Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online em língua portuguesa (ptBR)** e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em



papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;

9.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

I - No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para: a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II - Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.

III - O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

IV - Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador

9.4. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6. A Capes reserver-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.7 Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA CAPES

10.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

10.2. A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

10.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.



- 10.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.
- 10.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.
- 10.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.
- 10.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido..
- 10.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

11. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES

11.1. Após homologação das candidaturas pela IES, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

11.2. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

11.2.1. O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br.
11.2.2. Quando a comunicação ocorrer exclusivamente por e-mail, o candidato que não receber mensagem até a data prevista no cronograma para o encerramento da análise técnica deverá, obrigatoriamente, entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11.2.3. O não recebimento da mensagem por erro no endereço eletrônico informado ou por ausência de verificação do e-mail não será considerado justificativa para reabertura de prazos ou revisão de decisões.

11.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>

11.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.



11.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Assim que concluirá a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela CAPES.

12.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

12.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: <https://inscricao.capes.gov.br>.

12.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br>) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

12.5. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado: i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta; ii) documentos formados após a apresentação da proposta; iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

12.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecorrível da instância superior.

12.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

13. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

13.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

13.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

13.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

13.3. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

13.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:



- I - assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

13.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

13.4.2. Não fará jus à bolsa o candidato que não cumprir com os deveres do item 13.4.

13.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

13.5.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício.

13.5.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

13.5.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

13.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.3

13.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.

13.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

13.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

13.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

13.8. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.

13.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

13.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações



consulares norteamericanas no Brasil.

13.8.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

13.9. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

13.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

14.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

14.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.4. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

14.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

14.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

14.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

14.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

14.10. Caso o bolsista atrasse a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

14.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

14.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

14.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

15. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO



15.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Capes.

15.2 A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

15.3 As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

15.4 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

15.5 Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 no que tange ao cumprimento do período de interstício.

16. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

14.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

17. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Divulgação do edital CAPES	08/10/2024	CAPES
Divulgação do edital interno	23/Dezembro/2025	Instituição de Ensino Superior
Entrega da documentação para a seleção interna	Até 23/01/2026, 23:59h (horário de Brasília)	Candidato
Divulgação do resultado da seleção interna	09/02/2026 até as 18h (horário de Brasília)	Instituição de Ensino Superior
Pedido de recurso	09 a 10/02/2026, até as 18h (horário de Brasília)	Candidato
Divulgação final da seleção interna	11/02/2026	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	Do dia 4 de fevereiro a 4 de março de 2026	Candidato



Homologação, a ser realizada pela Pró-Reitoria, dos candidatos inscritos no sistema da Capes	De 12 de março a 2 de abril de 2026	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação de homologados	A partir de 8 de abril de 2026	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes	De 09 de abril a 22 de maio de 2026	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela Capes	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 04 de junho de 2026	Capes
Início das atividades no exterior	Setembro e Outubro de 2026	Bolsista

Parágrafo único: Esta Chamada foi adaptada ao calendário da CAPES, conforme divulgado no [Edital nº 26/2024 da CAPES](#). Informamos que o presente calendário pode sofrer alterações de modo a adequar-se às alterações que a CAPES pode vir a realizar posteriormente ou mesmo ser suspenso devido a decisões da CAPES.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

18.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

18.3. Qualquer interessado poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

18.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

18.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

18.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

18.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a

formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.9. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

18.10. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

18.11. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

18.12. A Capes reserverá o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.13. A Diretoria de Relações Internacionais é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

18.14. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

18.15 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão Interna do PPGPSI, na fase de avaliação e seleção interna, e pela Comissão da CAPES, na fase de avaliação da CAPES.

18.16 A UNICAP se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários.

18.17 A UNICAP não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feito pela CAPES.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Link para documento CAPES -

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626552_Anexo_I_Termo_de_Outorga.pdf)

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística – coorientador no exterior

(Link para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1.pdf)

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística – orientador brasileiro

(Link para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf)

Anexo IV - Requisitos de proficiência em língua estrangeira - alternativa às declarações (Link

para documento CAPES - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV_Proficiencia_Alternativa_a_declaracao.pdf)

Anexo V - Modelo de declaração do coorientador no exterior (Link para documento CAPES https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626559_Anexo_V_MODELO_DA DECLARACAO DO COO RIENTADOR NO EXTERIOR .pdf)

Anexo VI - Modelo de declaração de anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada (Link para documento CAPES https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626562_Anexo_VI_Declarcao_de_anuencia.pdf)

Anexo VII – Critérios para pontuação do currículo Lattes (Comissão de seleção interna)

Recife, 22 de dezembro de 2025

Informações

Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Rua Almeida Cunha, 245, bloco G4, térreo CEP: 50.050-590, Boa Vista, Recife – PE, Brasil

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira (9h – 11h e 14h – 17h)

WhatsApp: (81) 99146-6993 (Atendimento por mensagens) E-mail: sec.ppgpsi@unicap.br

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica

Profa. Dra. Paula Cristina Monteiro de Barros

Bloco G4, 8º andar, Gabinete C4 / E-mail:
coord.ppgpsi@unicap.br

ANEXO VII – Critérios para pontuação do currículo Lattes (Comissão de seleção interna)

1	Eixo 1 - Formação Acadêmica (máximo 2,0)
A	Especialização ou outro mestrado (pontuação única: 1,0)
B	Iniciação científica (pontuação única: 0,75)
C	Curso de extensão, aperfeiçoamento ou monitoria (pontuação única: 0,25)
2	Eixo 2 - Produção bibliográfica (máximo 3)
A	Artigo (estrato A = 0,5 - máximo 1,5; estrato B = 0,25 - máximo 0,75). Considerando o estrato oficial apontado pela Capes, na área da Psicologia (vigente quando da publicação)
B	Capítulo de livro (0,25, no máximo 0,5)
C	Organização de livros (pontuação única: 0,25)
3	Eixo 3 – Eventos acadêmicos-científicos (máximo 2,5)
A	Apresentação de trabalhos: evento nacional (cada 0,25 - máximo 1,0) e internacional (cada 0,50 - máximo 1,0)
B	Apenas participação: evento nacional (cada 0,1 - máximo 0,2) e internacional (cada 0,15 - máximo 0,3)
4	Eixo 4 - Atividade Profissional (máximo 2,5)
A	Exercício profissional (pontuação única, 0,4)
B	Atividade de coordenação e consultoria de projetos – (pontuação única: 0,2)
C	Participação em projetos (pesquisa e extensão) – (cada 0,20 - máximo 0,4)
D	Magistério superior – (pontuação única: 0,50)
E	Minicurso, Bancas – (cada 0,1 - máximo 0,3)
F	Orientação (TCC, Iniciação científica) – (0,25 cada - máximo 0,5)
G	Prêmios – (pontuação única, 0,2)